



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 3.550, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A INICIATIVA PRIVADA PARA A COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover a parceria com a iniciativa privada, visando a colocação de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo no perímetro urbano.

§ 1º - A contrapartida do Poder Executivo Municipal, será a da veiculação de publicidades nos abrigos de parada de transporte coletivo.

§ 2º - Fica proibida a utilização do espaço com publicidades de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

**Art. 2º** - Ato do Executivo Municipal definirá os locais permitidos para a colocação de abrigo e a sua padronização.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 1.998.

**ANDRÉ PUCCINELLI**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - DIÓGRANDE  
N.º 173 de 21/09/98.